



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
04/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08020038/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS QUE LIGUE O SANTOS DUMMONT AO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08020017/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, LÍVIO LIMA FONTELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA OCEANO PACÍFICO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAUAÇUÍ.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08020016/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, LÍVIO LIMA FONTELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA OCEANO ATLÂNTICO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAUAÇUÍ	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08020015/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO DA RUA DR LEITE JUNIOR, BAIRRO BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08020014/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DA VIA LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS, SOB CEP N° 57038-176, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030004/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDGAR SARMENTO, BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030005/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SERVIÇO DE MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM/PATROL, PARA A RUA DA QUADRA 05 DO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SERVIÇO COM A MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM/PATROL, PARA A RUA DA QUADRA 06 DO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA VILA ABC, NO CONDOMÍNIO LAGOA AZUL, NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, COMUNIDADE ABC, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030008/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA COLOCAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM TODA EXTENSÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO LAGOA AZUL, NA TRAVESSA DA VILA ABC, NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, COMUNIDADE ABC, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030009/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DA QUADRA A, N°: 98,, LOTEAMENTO RIO NOVO, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA RUA ARTHUR BENIGNO LISBOA FERRAZ, NO BAIRRO DE JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030011/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA AVENIDA LITORÂNEA, LOCALIZADA NO BAIRRO JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	REITERA PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PROGRESSO, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030014/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA RUA ALBERTO ALVES DA CÂMARA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030015/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL, COM APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS, NA RUA SANTA LUZIA, S/N, NO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA NOVA, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS, NO BAIRRO SÃO JORGE, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030018/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030019/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, COM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL, NA ENTRADA DO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO III, BAIRRO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS COM ESPAÇO PARA CONVÍVIO DOS IDOSOS, E SUA CONSEQUENTE CONSTRUÇÃO NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA I, ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030021/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS, COM ESPAÇO DESTINADO PARA O ENTRETENIMENTO DOS IDOSOS, DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA COLÉGIO GUIDO DE FRONTLAND, NO BAIRRO JACINTINHO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJA ENVIADA UMA EQUIPE TÉCNICA PARA VISTORAR E REVITALIZAR A REDE ELÉTRICA DOS POSTES DO RESIDENCIAL VALE BENTES II, NA AVENIDA TANCREDO NEVES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO PARA OS CONDOMÍNIOS VALES DO TOCANTINS, SÃO FRANCISCO E AMAZÔNIA, NO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030025/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO PARA O BAIRRO RIO NOVO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030026/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO PARA O LOTEAMENTO PALMAR, NO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030027/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030028/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08030029/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA DAS AREIAS, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04110021/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06010006/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04210003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04120041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190073/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO MOTOBOY", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05160041/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI CURSO OBRIGATORIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05090045/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCEDE COMENDA LADISLAU NETTO AO DR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04180116/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01270010/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04270042/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 081/2022-GVLD**

Solicita instalação de linha de ônibus **que ligue o Santos Dumont ao Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo **providencie linha de ônibus que ligue o Santos Dumont ao Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Foi pedido a este Gabinete que solicitasse nova linha de ônibus que ligasse o bairro do Santos Dumont ao bairro do Benedito Bentes. A única linha que liga as duas localidades é a linha 903 - Benedito Bentes/Eustáquio Gomes, que liga estes dois bairros e passa pelo Graciliano Ramos, Village I e Village II e Santos Dumont. Uma nova linha se torna necessária diante do longo período de traslado, dificultando a vida dos trabalhadores que precisam se deslocar entre esses dois lugares. Também os trabalhadores da CEASA acabam usando a linha já existente com mercadorias e dificultando a locomoção dentro do ônibus.

Diante disso, e considerando que a Prefeitura tem a obrigação constitucional de fornecer transporte coletivo em condições dignas e acessíveis ao cidadão, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja nova **linha de ônibus que faça o deslocamento dos passageiros do Santos Dumont ao Benedito Bentes.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 2 de agosto de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima Fontelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica na Rua Oceano Pacífico, localizada no Bairro Sauaçuí.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima Fontelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica na Rua Oceano Pacífico, localizada no Bairro Sauaçuí.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores, que sofrem, principalmente, em dias chuvosos.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, com o terreno perigosamente nivelado, especialmente pelas fortes chuvas recentes.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Julho de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima Fontelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica na Rua Oceano Atlântico, localizada no Bairro Sauaçuí.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima Fontelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica na Rua Oceano Atlântico, localizada no Bairro Sauaçuí.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores, que sofrem, principalmente, em dias chuvosos.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, com o terreno perigosamente nivelado, especialmente pelas fortes chuvas recentes.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Julho de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DE  
BUEIRO DA RUA DR LEITE JUNIOR, BAIRRO BOM  
PARTO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES**

#### **INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SUDES, a LIMPEZA urbana e desobstrução de bueiro da Rua Dr. Leite Junior, Bairro Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-255, visto que encontra-se sem a devida limpeza e com obstrução.

#### **JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela necessidade de limpeza urbana e desobstrução de bueiro do bairro Bom Parto, verifica-se nas fotos em anexo o lixo em via pública, uma quantidade de descarte irregular de entulhos em uma área não permitida para descarte de resíduos, diretamente na via pública e que segundo o artigo 54 da Lei n. 9.605/98, constitui crime ambiental, bem como o bueiro obstruído próximo ao lixo causando acúmulo de água suja, inclusive gerando um grave problema de saúde pública no município, visto que o acúmulo de lixo e água parada em locais não apropriados contribuem na proliferação de animais pestilentos e peçonhentos, além de grandes criadouros *Aedes aegypti*, colocando em risco as pessoas que por ali circulam.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022



**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,  
Maceió - AL | CEP: 57022-180

[www.delegadofabiocosta.com.br](http://www.delegadofabiocosta.com.br)  
delegadofabiocosta



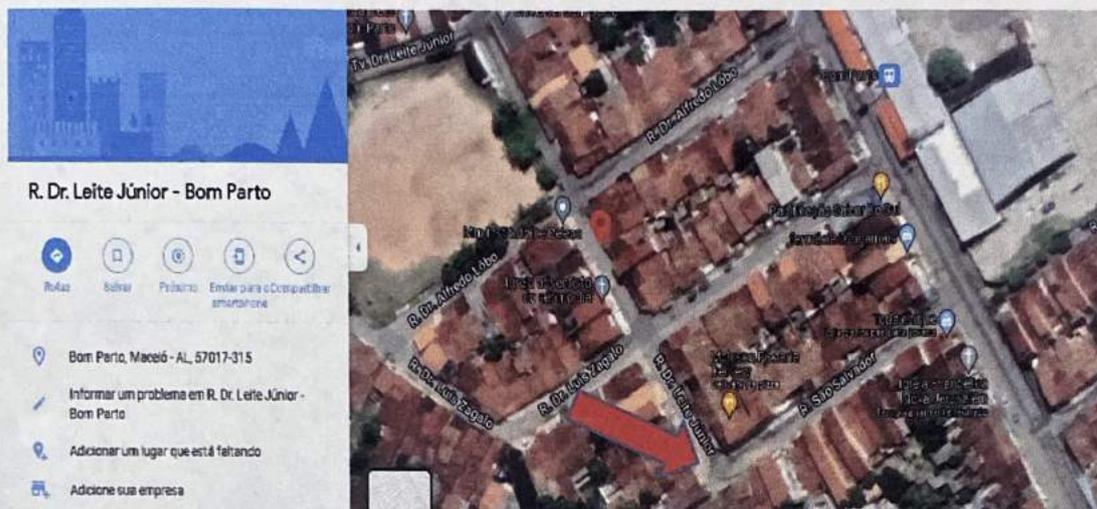
DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 062/2022

Rua Dr. Leite Junior, Bairro Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-255



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 062/2022**

Rua Dr. Leite Junior, Bairro Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-255





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 44/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A  
TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DA VIA  
LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO  
DA CRUZ DAS ALMAS, SOB CEP Nº 57038-176,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para população, que a referida via encontrase com o espaço extremamente prejudicado. Uma vez que, devido ao período de chuvas, ocorreu a abertura de um buraco de grande extensão, e ocasionou também o acúmulo de terra ao longo da via. Vale salientar que tal situação acarreta na dificuldade de circulação dos moradores, assim como a circulação de veículos, podendo causar diversos acidentes, colocando a população em grande perigo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja executada a terraplanagem e a recuperação da via localizada na Travessa São José, no bairro da Cruz das Almas, sob CEP nº 57038-176, MACEIÓ-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Outubro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 173/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Edgar Sarmiento, bairro São Jorge, CEP: 57044-137, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Insta salientar que, segundo o que fora repassado aos moradores da região, a referida Rua está listada na SEMINFRA como pavimentada, o que, na prática, não ocorre.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 174/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do Loteamento Bela Vista, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência **que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de realizar serviço com a máquina de terraplanagem, conhecida como Patrol, para a Rua da Quadra 05 do Loteamento Bela Vista, no bairro Benedito Bentes, CEP: 57086-002, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato mais segurança e comodidade para todos que circulam pela via, haja vista que a Rua é de barro, e, com o cair das chuvas, o solo fica enlameado e escorregadio, o que gera diversos prejuízos aos moradores e transeuntes que por ali trafegam, sendo o requerido conserto de extrema urgência.

Tal ação é de extrema urgência, já que ao cair das chuvas, a Rua da referida Quadra, que é constituída de barro, fica enlameada, causando transtornos aos moradores da mesma, uma vez que a lama adentra às residências, o que resulta em inúmeros prejuízos aos seus residentes.

Importante destacar que na rua em comento existem moradores com dificuldade na locomoção, e, por este motivo, se faz necessário o uso de cadeira de rodas, o que se torna inviável diante do péssimo estado em que o logradouro se encontra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

*Gaby Ronalsa*

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

## INDICAÇÃO Nº 175/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do Loteamento Bela Vista, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência **que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de realizar serviço com a máquina de terraplanagem, conhecida como Patrol, para a Rua da Quadra 06 do Loteamento Bela Vista, no bairro Benedito Bentes, CEP: 57086-002, Maceió/AL.**

### JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato mais segurança e comodidade para todos que circulam pela via, haja vista que a Rua é de barro, e, com o cair das chuvas, o solo fica enlameado e escorregadio, o que gera diversos prejuízos aos moradores e transeuntes que por ali trafegam, sendo o requerido conserto de extrema urgência.

Tal ação é de extrema urgência, já que ao cair das chuvas, a Rua da referida Quadra, que é constituída de barro, fica enlameada, causando transtornos aos moradores da mesma, uma vez que a lama adentra às residências, o que resulta em inúmeros prejuízos aos seus residentes.

Importante destacar que na rua em comento existem moradores com dificuldade na locomoção, e, por este motivo, se faz necessário o uso de cadeira de rodas, o que se torna inviável diante do péssimo estado em que o logradouro se encontra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

## INDICAÇÃO Nº 176/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa da vila ABC, no Condomínio Lagoa Azul, na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, Comunidade ABC, no bairro de Fernão Velho, nesta cidade.**

### JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

**Importante destacar que existem residentes na região que possuem dificuldade na locomoção, sendo necessário fazer uso de cadeira de rodas, o que se torna inviável devido ao péssimo estado em que a Rua se encontra.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 177/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo para colocação de rampas de acessibilidade em toda extensão das Ruas do Condomínio Lagoa Azul, na travessa da vila ABC, na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, Comunidade ABC, no bairro de Fernão Velho, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a possibilidade de trazer maior segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes da região, em especial aos que possuem mobilidade reduzida, tendo em vista que no referido endereço existem moradores que precisam se locomover através de cadeiras de rodas, sendo inadmissível que no local não exista, sequer, uma rampa de acessibilidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

## ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 178/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que seja realizada supressão de árvore localizada na Rua da Quadra A, nº: 98,, Loteamento Rio Novo, bairro Rio Novo, CEP: 57070-700.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que a situação em que a árvore se encontra é deplorável, estando em péssimo estado, com suas raízes danificando o calçamento da rua, em eminente risco de queda, sem falar nas sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos gerando enormes transtornos, deixando o chão repleto de folhas secas, bem, como, seus galhos estão altos, chegando a tocar a rede elétrica, havendo a possibilidade de ocasionar acidentes aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam, o que precisamos evitar.

Entrar em contato com o sr. Carlinhos - 9 8862-7819.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 179/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis no bairro de Jacarecica na Rua Arthur Benigno Lisboa Ferraz, CEP: 57038-540, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e turistas que frequentam a referida avenida.

Salienta-se que os moradores do bairro sugerem que o requerido parque seja construído no terreno situado à **Rua Arthur Benigno Lisboa Ferraz, em frente ao Posto de Saúde do bairro.**

Entrar em contato com a sra. Maria Eduarda – 98887-9446.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 180/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil Sustentável no Conjunto Village Campestre II, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade do Conjunto supramencionado, além do pedido atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 181/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis na Avenida Litorânea, localizada no Bairro Jacarecica, CEP: 57038-580, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e turistas que frequentam a referida avenida.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 182/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja reencaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, **em caráter de urgência, uma vez que este mesmo pleito já fora requerido no ano de 2021, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de um Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis na Praça localizada na Rua Progresso, bairro Serraria, CEP: 57046-256, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente ante a ausência de opção de lazer para a comunidade, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, além de deixar a Praça mais bela e funcional para os moradores da região, que pleiteiam a requerida construção há décadas, não tendo, o bairro, sido notado por gestões anteriores.

Importante salientar que o referido pedido fora feito em 2021, entretanto, até o presente momento, não fora analisado.

Entrar em contato com a sra. Bruna – 98160-2606.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 183/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis na Rua Alberto Alves da Câmara, localizada no Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-455, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Destaque-se que os moradores sugerem que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, seja construída no terreno em frente ao Campo do Marituba no referido bairro.

Entrar em contato com o sr. Jefte - 9 9351-4922.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de janeiro de 2022.

*Smarting*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 184/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos moradores do Conjunto Residencial Morada Nova, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo para a construção de um Parque Infantil sustentável, com aparelhos para exercícios físicos, na Rua Santa Luzia, s/n, no Conjunto Residencial Morada Nova, bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP: 57060-150, em Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, uma vez que o referido Parque infantil e a colocação de equipamentos para atividades físicas são de grande importância para a saúde mental e física dos moradores do bairro, atendendo aos adultos e às crianças.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 185/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Sr. Fábio Lyra, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, no bairro São Jorge, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos.

**Sugere-se que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis seja construída no Terreno localizado entre os logradouros: Rua Fred Stone, Av. Cel. Salustiano e Av. Josefa de Melo.**

Entrar em contato com o sr. Fábio - 9 9117-2582

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 186/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, no bairro Santos Dumont, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos.

**Sugere-se que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis seja construída no Terreno localizado ao lado da Igreja Nossa Senhora da Assunção, na Rua Nova Esperança, Santos Dumont.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 187/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo viabilizando a execução do projeto e do orçamento para a construção de uma Praça, com Parque Infantil Sustentável, na entrada do Loteamento Nascente do Sol, no Conjunto João Sampaio III, Bairro Benedito Bentes, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Entrar em contato com o sr. Jefte – 9 9351-4922.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 188/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do Loteamento Pouso da Garça I, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Pet Sustentáveis com espaço para convívio dos Idosos, e sua consequente construção no Loteamento Pouso da Garça I, Antares, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade do Pouso da Garça I, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento, em especial para as crianças e idosos, bem como trará mais segurança a todos.

Ressalte-se que os moradores buscam um lugar de convívio social compartilhado para os idosos, o que já requestamos aludido espaço.

**Destaque-se que os aludidos sugerem que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis seja construída na Travessa Manoel Fiel Filho, Qd. C, Loteamento Pouso da Garça I, Antares.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

*Smarting*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 189/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, **em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o fito de ser viabilizada a revitalização, com construção de Parque Infantil e Pet sustentáveis, com espaço destinado para o entretenimento dos Idosos, da Praça localizada à Rua Colégio Guido de Frontland, CEP: 57041-380, no bairro Jacintinho, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda, além de reivindicações antigas dos moradores da região, é que a mencionada Praça se encontra abandonada, sem opção de lazer para a comunidade, portanto, se faz imprescindível a construção requerida, uma vez que esta proporcionará mais entretenimento para todos, atendendo a todos do bairro e região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 190/2022 – GVGR

**URGENTE**  
**RISCO DE ACIDENTE FATAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de ser enviada uma equipe técnica para vistoriar e revitalizar a rede elétrica dos postes do Residencial Vale Bentes II, na Avenida Tancredo Neves, no bairro Cidade Universitária, CEP: 57073-383, Maceió – AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir atos ilícitos no local.

Entrar em contato com o sr. Jefte – 9 9351-4922.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 191/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO para os Condomínios Vales do Tocantins, São Francisco e Amazônia, no bairro Rio Novo, nesta capital.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 192/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO para o bairro Rio Novo, nesta capital.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 193/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO para o Loteamento Palmar, no bairro Rio Novo, nesta capital.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 194/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para que sejam adotadas providências necessárias para a construção de um Restaurante Popular no bairro de Rio Novo, nesta capital.

**JUSTIFICATIVA**

A presente se justifica pelo fato do bairro em questão ser superpopuloso e possuir um leque de empresas no local, fazendo com que as pessoas que por lá trabalhem ou residam, precisem se deslocar para outros locais para fazerem uma refeição ótima e acessível.

E, tendo em vista que o Programa Restaurante Popular têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis à população, seja ela de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional ou não.

Desta feita, visando promover o acesso a uma alimentação adequada e saudável, com preço acessível e justo, valorizando os hábitos alimentares regionais, se faz necessário a implantação de um Restaurante Popular o bairro de Rio Novo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 195/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias atinentes à manutenção, limpeza e desobstrução de todas as galerias de águas pluviais do bairro Rio Novo, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada nas galerias e nos bueiros do supramencionado bairro, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que, com o cair das chuvas, há o acúmulo de água, a qual por diversas vezes, adentra nas residências e torna as ruas intransitáveis, alagando os logradouros e prejudicando a vida dos moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 196/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias atinentes à manutenção, limpeza e desobstrução das galerias de águas pluviais da Rua das Areias, no bairro Rio Novo, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada nas galerias e nos bueiros do supramencionado bairro, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que, com o cair das chuvas, há o acúmulo de água, a qual por diversas vezes, adentra nas residências e torna as ruas intransitáveis, alagando os logradouros e prejudicando a vida dos moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**REQUERIMENTO Nº011/2022**

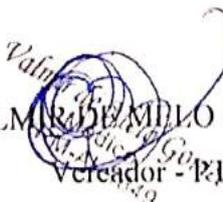
**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA  
DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão da Assistência Social, visando a proposição coletiva de políticas públicas voltadas à sua implementação na cidade de Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense.

1. Secretaria Municipal de Assistência Social (Sede, CRAS e CREAS)
2. Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Assistência Social
5. Conselho Estadual de Assistência Social
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Estadual de Educação
8. Centro da Assistência Social da PMAL
9. Centro POP
10. Conselhos Tutelares
11. Vara da Infância e Adolescência

  
VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador - PE

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180  
e-mail: gab.valmirgomes@macelo.al.leg.br, telefone: 3221-1281, ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

## JUSTIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que versa sobre os direitos sociais, a qual estabelece entre suas diretrizes:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.*

A proposição da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em tela, tem como objetivo ampliar esse debate com a sociedade, visando a construção e aplicação de propostas de Assistência Social, no âmbito municipal, contribuindo com a ampliação do referido tema.

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as políticas públicas entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

  
VALMIR DE MELO GOMES

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180  
e-mail: gab.valmirkomes@macelo.al.leg.br, telefone: 3221-1281, ramal: 240



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó, que ocorrerá, anualmente, na semana do dia 26 de Julho.

Parágrafo único. Fica estabelecido 26 de Julho como Dia Municipal dos Avós.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Vovô e da Vovó:

I - Homenagear e proporcionar a valorização das Pessoas Idosas;

II - Promover a reflexão sobre a importância das Pessoas Idosas e a integração delas entre si e com suas famílias e a comunidade de um modo geral.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos comemorativos durante a Semana Municipal do Vovô e da Vovó, a fim de alcançar os objetivos previstos no Artigo 2º desta lei.

§1º Os eventos comemorativos devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas e recreativas.

§2º Nos eventos definidos neste Artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras interessadas.

§3º O Poder Executivo poderá promover palestras e debates acerca das temáticas Pessoa Idosa, Família e correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós.

Cabe, inicialmente, registrar que referida proposição **não** tem cunho religioso nem ideológico, contudo trará em seu bojo, apenas como referência, a citação dos avós de Jesus Cristo, que para a Parlamentar, que subscreve, têm suma importância.

A proposta em tela tem, portanto, por finalidade homenagear a figura dos Avós, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.

Cada vez mais os Avós desempenham um papel importante e fundamental nas famílias, muitas vezes constituindo seu sustentáculo material e moral, dando suporte financeiro, conselhos equilibrados e judiciosos, apaziguando conflitos, freando entusiasmos irrefletidos ou ambições desmedidas. Além de conselheiros devem se portar como educadores complementares, a não ser em situações excepcionais, já que não os cabe o papel de Pais.

Via de regra, como os Avós têm mais tempo disponível do que os Pais, sobra-lhes para dar atenção, carinho, afago, amor aos netos, ouvi-los com paciência suas queixas, reclamações e fatos de sua vida.

Os Avós costumam ser grandes contadores de histórias e podem usá-las para ensinar muita coisa útil aos seus netos, ou até mesmo entretê-los. As histórias tradicionais, transmitidas de gerações a gerações, são geralmente os feitos familiares, os acontecimentos divertidos, os costumes, os progressos, e tantas outras coisas mais. É a valorização do passado.

É de conhecimento notório que no 26 de julho, comemora-se o Dia dos Avós no Brasil, assim como ocorre em Portugal e na Espanha.

Desta feita, o sobredito projeto tem como objetivo realçar o respeito e a gratidão às pessoas idosas pela construção de nossa comunidade. Projetando, para tanto, a realização de eventos comemorativos, como atividades educativas, culturais, artísticas, recreativas, palestras e debates.

Destarte, a título de conhecimento, como acima mencionado, tem-se que a origem da data – 26 de Julho – é em virtude de ser dia de Santa Ana (Sant’Ana) e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

São Joaquim, Pais da Virgem Maria e, portanto, avós de Jesus Cristo. Referida data recorda a canonização de ambos os Santos, em 1584, pelo Papa Gregório VII, já que os aludidos são considerados pela Igreja Católica os Padroeiros de todos os avós, tendo como objetivo homenagear e agradecer toda a consideração e carinho dos avós para com os seus netos.

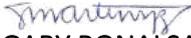
Cabe ressaltar também que em Portugal, pela Assembleia da República em 200, foi designado 26 de Julho como Dia dos Avós, em razão de uma senhora portuguesa, conhecida como *Dona Aninhas*, que tinha 06 netos, cujo nome era Ana Elisa Couto (1926-2007), ter, durante quase 20 anos, reivindicado uma data comemorativa destinada para os avós.

Frise-se que os avós são a representação concreta do Amor. Sorte de quem os teve e ainda mais de quem os têm por perto.

Diante do exposto, reitera-se que a intenção da presente proposição é além da instituir a Semana dos nossos amados Vovôs e Vovós, regulamentar esta Data, tão especial, na cidade de Maceió, para apenas, lembrá-la no âmbito municipal, recordando a importância de quem fez e faz tanto por seus netos e, assim, reconhecer e enaltecer, de maneira carinhosa, essas pessoas.

Assim sendo, considerando a relevância do tema, deixando, mais uma vez cristalino que o Projeto de Lei não tem cunho religioso nem ideológico, e na certeza da prevalência do bom senso e do entendimento de todos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08300049 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021

PROCESSO: 083 000 49

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM)

**EMENTA:** INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (DEM) que *“institui, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei estabelece que seja instituído, no calendário oficial do Município de Maceió, na semana do dia 26 (vinte e seis) de Julho como a “Semana do Vovô e da Vovó”, bem como, preestabelece o dia 26 (vinte e seis) de Julho como o Dia Municipal dos Avós.

Os **objetivos** da Semana Municipal do Vovô e da Vovó, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º do presente Projeto de Lei são:

**I - Homenagear e proporcionar a valorização das Pessoas Idosas;**

**II - Promover a reflexão sobre a importância das Pessoas Idosas e a integração delas entre si e com suas famílias e a comunidade de um modo geral.**

A **finalidade** do presente é **homenagear a figura dos avós**, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.

A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que "Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a **"A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

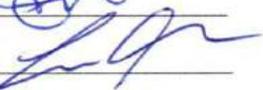
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de outubro de 2021.

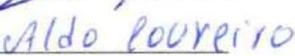
  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

  
Chico Filho 

Leonardo Dias 

 Loureiro 

Teca Nelma 





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08300049 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08300049/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08300049/2021.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA:INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (DEM) que *“institui, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei estabelece que seja instituído, no calendário oficial do Município de Maceió, na semana do dia 26 (vinte e seis) de Julho como a “Semana do Vovô e da Vovó”, bem como, preestabelece o dia 26 (vinte e seis) de Julho como o Dia Municipal dos Avós.

Os **objetivos** da Semana Municipal do Vovô e da Vovó, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º do presente Projeto de Lei são:

**I - Homenagear e proporcionar a valorização das Pessoas Idosas;**

**II - Promover a reflexão sobre a importância das Pessoas Idosas e a integração delas entre si e com suas famílias e a comunidade de um modo geral.**

A **finalidade** do presente é **homenagear a figura dos avós**, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.

A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, dependendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a “**A SEMANA**

**DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DFD0EB57

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08300049 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 09h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PROCESSO Nº** 08300049/2021

**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** Institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e dá outras providências.

**DESPACHO Nº** 047/2021 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

Processo N° 08300049 / 2021

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER DE N° 002/2022 - CDI**

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade “(...) homenagear a figura dos Avós, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.”

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – Análise**

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os avós possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os vovôs e vovós não recebem o reconhecimento que



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte de seus filhos e netos.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem a todos os vovôs e vovós do nosso município. Desta Feita, tal proposição merecer prosperar.

**III – Voto**

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PROCESSO Nº** 08300049/2021

**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** Institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e dá outras providências.

**DESPACHO Nº 032/2022 – GVGR**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, em 14 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO Nº. 10210019/2021**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0BA54915

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.**  
**08300049/2021.**

**PROCESSO Nº. 08300049/2021.**

**INTERESSADO: GABY RONALSA**

**ASSUNTO: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA**

**VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DE Nº. 002/2022 - CDI**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade “(...) homenagear a figura dos Avós, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.”

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – ANÁLISE**

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os avós possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os vovôs e vovós não recebem o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte de seus filhos e netos.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem a todos os vovôs e vovós do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

**III – VOTO**

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de Fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Gaby Ronalsa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA92E063

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO**  
**Nº. 09140030/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PROCESSO Nº. 09140030/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PROCESSO Nº** 08300049/2021

**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** Institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e dá outras providências.

**DESPACHO Nº 057/2022 – GVGR**

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 20 de julho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*CAMPANHA DA LIBERDADE - Dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário do Município de Maceió a “Campanha da Liberdade”, realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca.

**Art. 2º.** A presente lei visa a realização de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas, tendo como objetivo a diminuição de dependentes químicos, alertando a sociedade para os efeitos causados com o uso de substâncias químicas.

**Art. 3º.** Durante o mês "Junho Branco" deverá ser realizadas as seguintes ações:

- I – Reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais;
- II – Palestras nas redes públicas, privadas de ensino, e havendo autorização nas instituições eclesiásticas;
- III – Promoção de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet, etc.).
- IV – Outras atividades que visem à conscientização e prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º.** As ações supracitadas no art. 2º desta Lei poderão ser promovidas por estabelecimentos de ensino e entidades afins, públicas ou privadas, em parceria com os demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de Abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

As drogas são substâncias químicas que afetam o funcionamento normal do corpo em geral ou do cérebro. Os medicamentos, prescritos pelo médico ou adquiridos nas farmácias, são drogas lícitas que nos ajudam a recuperar de doenças, todavia, a forma como as usamos pode levar a uma relação problemática ou tornarmos dependentes. As drogas ilícitas são tão prejudiciais que países do mundo inteiro decidiram fiscalizá-las. Foram aprovadas diversas leis de abrangência internacional, em forma de Convenções das Nações Unidas, que especificam as drogas submetidas à fiscalização.

O projeto de lei supramencionado tem como objetivo a criação da Campanha da liberdade, instituído o mês de Junho branco, como mês de conscientização e prevenção ao uso de substâncias químicas, alertando-os sobre os malefícios causados à sociedade devido o uso de drogas.

A Campanha da Liberdade proporcionará ações de prevenção e conscientização contra o uso de drogas, visando viabilizar diálogos em todas as esferas da sociedade. O mês foi escolhido tendo como base o dia 26 de Junho que é o Dia Internacional de Combate às Drogas. O objetivo da campanha é mobilizar o apoio e inspirar a população a atuar de forma integrada na construção de uma resposta ao problema das drogas, seja ela lícita ou ilícita.

Maceió, 20 de Abril de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 184/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CAMPANHA DA LIBERDADE - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 041.2022  
PROCESSO N. 04210003/2022  
PROJETO DE LEI N° 184/2022  
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 184/2022  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CAMPANHAS E AÇÕES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA  
O USO DE DROGAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 184/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Alan Balbino, proposto no dia 21 de abril de 2022, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Prevê a instituição no Calendário do Município de Maceió a “Campanha da Liberdade”, realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca, visando a realização de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas, tendo como objetivo a diminuição de dependentes químicos, alertando a sociedade para os efeitos causados com o uso de substâncias químicas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia da Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 184/2022 institui a "Campanha da Liberdade"** realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca, corroborando, inclusive, com a semana de conscientização e prevenção contra o uso de drogas instituída pela **Lei n. 5.791 de 17 de junho de 2009**.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 184/2022** de autoria do Vereador Alan Balbino, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	aldo Loureiro		
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 184/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CAMPANHA DA LIBERDADE - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04210003/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04210003/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 184/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**  
**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 184/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E  
AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  
CONTRA O USO DE DROGAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 184/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Alan Balbino, proposto no dia 21 de abril de 2022, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Prevê a instituição no Calendário do Município de Maceió a “Campanha da Liberdade”, realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca, visando a realização de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas, tendo como objetivo a diminuição de dependentes químicos, alertando a sociedade para os efeitos causados com o uso de substâncias químicas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 184/2022 institui** a “Campanha da Liberdade” realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca, corroborando, inclusive, com a semana de conscientização e prevenção contra o uso de drogas instituída pela **Lei n. 5.791 de 17 de junho de 2009**.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 184/2022** de autoria do Vereador Alan Balbino, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de Maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DE0D1B73

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 184/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CAMPANHA DA LIBERDADE - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04210003 PELO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04210003 de autoria do Vereador Alan Balbino.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas., no âmbito da cidade de Maceió.

Tendo em vista seu conteúdo e objetivo, constatamos que o presente Projeto merece atenção e análise de mérito de comissão especializada em educação, qual seja a Comissão Permanente: Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, isto posto que o PL envolve diretamente a temática de educação, já que presente lei visa a realização de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, solicito ao presidente desta comissão que seja tramitado o PL em tela para a comissão indicada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Maio de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04210003/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 184/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**ASSUNTO: CAMPANHA DA LIBERDADE -  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CAMPANHAS E AÇÕES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  
CONTRA O USO DE DROGAS**

Após despacho da nobre vereadora Teca Nelma, o processo presente retornou a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para que fosse analisado e tomadas providências cabíveis.

Vale frisar, que o referido Projeto de Lei dispõe **SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS** no âmbito da cidade de Maceió.

Analisando o conteúdo do projeto e objetivo, verificou-se que o presente Projeto merece atenção e análise de mérito de comissão especializada em educação, qual seja a Comissão Permanente: Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, isto posto que o PL envolve diretamente esses temas.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, atendo a solicitação da nobre vereadora Teca Nelma, encaminhando o projeto de lei para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise e parecer devido.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**



**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO Nº 04210003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO Nº 04210003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Albino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Albino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**











**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida, oficialmente, no município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

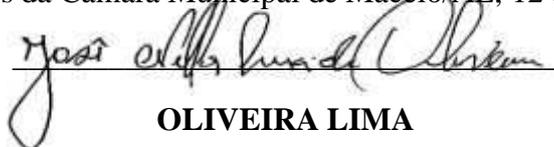
§ 1º. Entende-se como língua brasileira de sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º. O reconhecimento oficial da LIBRAS como meio de comunicação objetiva busca enfatizar o interesse do município sobre a matéria e sua preocupação com a melhoria de condições das pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo.

Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04120041 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 147/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 147/ 2022

**PROCESSO:** 04120041/2022

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

**EMENTA:** RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais – LIBRAS, como língua de introdução e meio de comunicação objetiva da comunidade surda.

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, in verbis:

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;**

(...)

Além disso, entendemos que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e que devem ser reconhecidas como tal, praticando assim, a verdadeira inclusão social.

A pessoa surda, através da Língua de Sinais, pode desenvolver integralmente todas as suas possibilidades cognitivas, afetivas e emocionais, permitindo sua inclusão e integração na

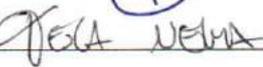


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

sociedade. Sendo assim, cabe a nós, enquanto representantes da sociedade maceioense, desenvolver práticas e atividades que propiciem o desenvolvimento desta parcela da sociedade que, sem sombras de dúvidas, merece o respeito e a atenção desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

Chico Filho   
Teca Nelma   
Aldo Loureiro   
Del.Fábio Costa   
Dr. Valmir   
Leonardo Dias 

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04120041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 147/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 16h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04120041/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 147/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais – LIBRAS, como língua de introdução e meio de comunicação objetiva da comunidade surda.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, in verbis:

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;**

(...)

Além disso, entendemos que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e que devem ser reconhecidas como tal, praticando assim, a verdadeira inclusão social.

A pessoa surda, através da Língua de Sinais, pode desenvolver integralmente todas as suas possibilidades cognitivas, afetivas e emocionais, permitindo sua inclusão e integração na

sociedade. Sendo assim, cabe a nós, enquanto representantes da sociedade maceioense, desenvolver práticas e atividades que propiciem o desenvolvimento desta parcela da sociedade que, sem sombras de dúvidas, merece o respeito e a atenção desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2A4B6ABF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04120041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 147/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INTRODUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DA COMUNIDADE SURDA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 11h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROJETO DE LEI N°147/22

PROCESSO N° 04120041/ 2022

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente proposição pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7° XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROJETO DE LEI N°147/22

PROCESSO N° 04120041/ 2022

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente proposição pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7° XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Alina Araújo*

*José Maria da Silva*

*Smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Baldicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022****PROCESSO Nº. 04270025.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022****PROCESSO Nº. 01270010.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Com a demanda para um fluxo mais ágil de transporte, o exército britânico implementou a função. Na época, motoqueiros militares transportavam informações importantes. Com o tempo, mais precisamente na década de 80 em São Paulo, esse tipo de trabalho foi aplicado no Brasil.

Por incrível que pareça, a nomenclatura da profissão motoboy foi criada por aqui. A junção de moto (motocicleta) com boy (garoto em inglês).

Esse aumento de motoboys no Brasil foi de acordo com o de usuários de carros. Trânsito caótico, serviços de entregas rápidas atrasando. Com isso, a profissão motoboy ganhou espaço importante para o desenvolvimento e agilidade do trabalho cotidiano. A solução encontrada, que logo se espalhou pelo país, de planejamento de espaço e serviços.

Hoje em dia, a população pode contar com a profissão motoboy para entregas urgentes ou previamente acordadas, coleta e entregas de pequenos volumes, documentos, medicamentos e demais produtos, bem como prestação de serviços em bancos e cartórios, em despachantes e entrega de malotes entre filiais de uma empresa e etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

A profissão do Motoboy é de extrema importância pois visa otimizar e agilizar centenas de demandas de serviços de transporte.

Apesar de extremamente importante, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Desta feita, esse projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os motoboys maceioenses.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04190073 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 167/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 045, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04190073 DE INICIATIVA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 04190073 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva incluir no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “Dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

O vereador Oliveira Lima justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer a profissão do Motoboy como de extrema importância, pois visa otimizar e agilizar centenas de demandas de serviços de transporte. Apesar disso, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Assim, justifica que o Projeto de Lei é uma justa e muito merecida homenagem a todos os motoboys maceioenses.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, a presente proposta de projeto de lei ressalta o reconhecimento desses profissionais que se tornaram ainda mais indispensáveis a sociedade, atuando para a manutenção de vários comércios, empresas e para a própria população. Considerando, principalmente, a baixa remuneração que faz com que esses profissionais façam longas jornadas de trabalho para conseguir uma renda minimamente razoável, muitas vezes



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

inclusive arriscando sua segurança sem receber respaldo, já que as contratantes afirmam não possuir vínculo empregatício.

Nesse sentido, a criação do Dia Municipal consiste em uma das competências legislativas municipais e, no caso em questão, segue o exemplo de diversos estados e municípios.

Menciona-se, contudo, que, com relação ao seu conteúdo, se faz necessário uma Emenda Modificativa apenas para corrigir erro material no teor do Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

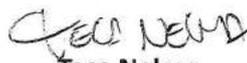
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

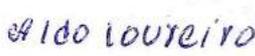
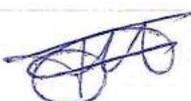
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal e demais leis específicas.

**III – VOTO**

Destá forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condicionando sua aprovação à Emenda Modificativa com conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Assuntos Urbanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de maio de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Dr. Valmir**

**Fábio Costa**

**Leonardo Dias**

**Silvania Barbosa**

**PARECER N° 045, DE 2021 – CCJRF**



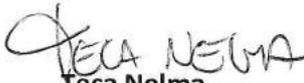
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei protocolado com o nº 04190073, passando a vigorar com a seguinte redação:

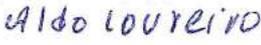
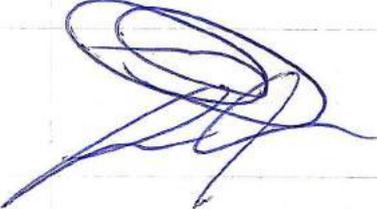
**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de maio de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Sugere-se a **modificação da redação do art. 1º** considerando ter ocorrido erro material uma vez que, apesar do protocolo referir-se ao Dia do Motoboy, bem como a Ementa do mesmo, no artigo 1º lia-se “Dia do Radialista”.

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04190073 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 167/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 04190073/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 04190073/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 167/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O N° 04190073 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR OLIVEIRA  
LIMA QUE INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ O “DIA DO MOTOBOY”, A SER  
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27  
DO MÊS DE JULHO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o n° 04190073 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva incluir no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “Dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

O vereador Oliveira Lima justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer a profissão do Motoboy como de extrema importância, pois visa otimizar e agilizar centenas de demandas de serviços de transporte. Apesar disso, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Assim, justifica que o Projeto de Lei é uma justa e muito merecida homenagem a todos os motoboys maceioenses. Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, a presente proposta de projeto de lei ressalta o reconhecimento desses profissionais que se tornaram ainda mais indispensáveis a sociedade, atuando para a manutenção de vários comércios, empresas e para a própria população. Considerando, principalmente, a baixa remuneração que faz com que esses profissionais façam longas jornadas de trabalho para conseguir uma renda minimamente razoável, muitas vezes inclusive arriscando sua segurança sem receber respaldo, já que as contratantes afirmam não possuir vínculo empregatício.

Nesse sentido, a criação do Dia Municipal consiste em uma das competências legislativas municipais e, no caso em questão, segue o exemplo de diversos estados e municípios.

Menciona-se, contudo, que, com relação ao seu conteúdo, se faz necessário uma Emenda Modificativa apenas para corrigir erro material no teor do Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de n° 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal e demais leis específicas.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condicionando sua aprovação à Emenda Modificativa com conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Assuntos Urbanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de maio de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PL 167\_2022

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei protocolado com o nº 04190073, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de maio de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### JUSTIFICATIVA

Sugere-se a **modificação da redação do art. 1º** considerando ter ocorrido erro material uma vez que, apesar do protocolo referir-se ao Dia do Motoboy, bem como a Ementa do mesmo, no artigo 1º lia-se “Dia do Radialista”.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**59128653

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2022. Edição 6474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04190073 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 11 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de julho de 2022 às 11h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

*INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE  
PRIMEIROS SOCORROS AOS  
SERVIDORES DAS UNIDADES DE  
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Todas as unidades de ensino públicos municipais devem disponibilizar aos seus servidores efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, 8 (oito) horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros

§2º Em todas as unidades de ensino públicos municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata essa Lei.

**Art. 3º.** Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

**Art. 4º.** Todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades de Administração municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de Maio de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

*ALDO LOUREIRO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

Como é sabido, a prestação de serviços de primeiros socorros é de suma importância para evitar um possível agravamento de lesões decorrentes de quaisquer acidentes que acometam as pessoas.

Os acidentes se tornam ainda mais iminentes quando se convive e trabalha com adolescentes e, em sua maioria, crianças. A falta de consciência sobre os riscos a que são submetidas é o principal motivo para os pequenos e até maiores acidentes.

Por conta disso, há necessidade de se adotar a prática rotineira de treinamento dos servidores encarregados das unidades de ensino público municipal no que se refere aos primeiros socorros nas vítimas de acidentes que nelas ocorrem. Evitando, assim, um possível agravamento dos rotineiros acidentes nas escolas públicas municipais.

Por isso, ante a relevância da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de maio de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 250/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 05160041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 250/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 250/2022 QUE INSTITUI CURSO  
OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS  
SOCORROS AOS SERVIDORES DAS  
UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO  
MUNICIPAL.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 250/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro, que Institui Curso Obrigatório de Primeiros Socorros aos Servidores das Unidades de Ensino Público Municipal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 250/2022 que Institui Curso Obrigatório de Primeiros Socorros aos Servidores das Unidades de Ensino Público Municipal, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todas as unidades de ensino públicos municipais devem disponibilizar aos seus servidores efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, 8 (oito) horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§2º Em todas as unidades de ensino públicos municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata essa Lei.

Art. 3º - Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Art. 4º - Todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades de Administração municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, há necessidade de se adotar a prática rotineira de treinamento dos servidores encarregados das unidades de ensino público municipal no que se refere aos primeiros socorros nas vítimas de acidentes que nelas ocorrem. Evitando, assim, um possível agravamento dos rotineiros acidentes nas escolas públicas municipais. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



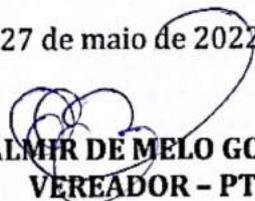
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

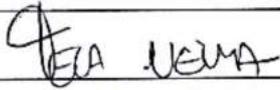
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 250/2022, de autoria do vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05160041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 250/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 17h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05160041/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05160041/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 250/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 250/2022 QUE INSTITUI CURSO  
OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS  
AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE  
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 250/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro, que Institui Curso Obrigatório de Primeiros Socorros aos Servidores das Unidades de Ensino Público Municipal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 250/2022 que Institui Curso Obrigatório de Primeiros Socorros aos Servidores das Unidades de Ensino Público Municipal, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todas as unidades de ensino públicos municipais devem disponibilizar aos seus servidores efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, 8 (oito) horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§2º Em todas as unidades de ensino públicos municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata essa Lei.

Art. 3º - Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Art. 4º - Todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades de Administração municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual

no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, há necessidade de se adotar a prática rotineira de treinamento dos servidores encarregados das unidades de ensino público municipal no que se refere aos primeiros socorros nas vítimas de acidentes que nelas ocorrem. Evitando, assim, um possível agravamento dos rotineiros acidentes nas escolas públicas municipais. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 250/2022, de autoria do vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**109633F4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 250/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 11h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 54/2022**

**Processo Nº: 05160041**

**Projeto de Lei nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Aldo Loureiro**

**Ementa da Matéria: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que **“INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que **“INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 54/2022**

**Processo Nº: 05160041**

**Projeto de Lei nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Aldo Loureiro**

**Ementa da Matéria: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que **“INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que **“INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

## VOTOS FAVORÁVEIS

Bráulio Marques Silva Neto

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Baldicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a pratica esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**”.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto  
ao Dr, Alandenis Tenório da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva, Comenda conferida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**Art. 2º** - A entrega da referida Comenda, será feita em solenidade com a presença do homenageado em local e horário previamente definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, nascido em Maceió em 04/03/1951. Dr. Alandenis Tenório estudou no Colégio Batista Alagoano e concluiu o seu curso de Direito em 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA.

Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992.

Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endurecendo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

Diante o exposto, e tendo em vista que a Comenda Ladislau Netto é concedida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, propõe-se que o Dr. Alandenis Tenório da Silva, seja agraciado com a referida honraria.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de maio de 2022.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
**VEREADORA**

;



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05090045 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2022

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU NETTO AO DR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 048.2022  
PROCESSO N. 05090045/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2022  
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
88/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ALANDENIS  
TENÓRIO DA SILVA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório visa conceder Comenda Ladislau Netto instituída pelo Decreto Legislativo n. 422 de 20 de agosto de 2008 ao Sr. Alandenis Tenório da Silva pelo destaque na defesa e preservação do meio ambiente.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é Procurador Federal – AGU e que iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, o homenageado assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992 e em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

Por fim, aduz que a atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e conseqüentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endurecendo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XVI - Comenda Ladislau Netto

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Ladislau Netto foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 422 de 20 de agosto de 2008 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Ladislau Netto, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

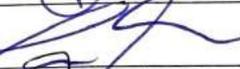
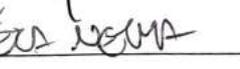
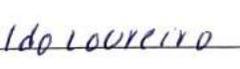
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05090045 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2022

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU NETTO AO DR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 15h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 88/2022 QUE DISPÕE SOBRE  
A CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU  
NETTO AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA  
SILVA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório visa conceder Comenda Ladislau Netto instituída pelo Decreto Legislativo n. 422 de 20 de agosto de 2008 ao Sr. Alandenis Tenório da Silva pelo destaque na defesa e preservação do meio ambiente.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é Procurador Federal – AGU e que iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, o homenageado assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992 e em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

Por fim, aduz que a atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endurecendo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

XVI - Comenda Ladislau Netto

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Ladislau Netto foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 422 de 20 de agosto de 2008 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Ladislau Netto, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de Maio de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5FC70E4A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2022. Edição 6455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05090045 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2022

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU NETTO AO DR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 09h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05090045/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA ODESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e conseqüentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endereçando à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Castro*

*Cláudio Leão*

*Bruno Marques Silva Neto*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endereçando à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**JUSTIFICATIVA**

Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, alagoano de Murici, é advogado, poeta e escritor. Casado com a advogada Mara Núbia Melo da Cunha Tenório, servidora do TJ, com quem tem um filho, Luís Cunha de Souza Tenório.

Diógenes Júnior tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica. Dentre suas atuações profissionais, foi advogado do Grupo Carlos Lyra; assessor da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; diretor-adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Além disso, também atuou como assessor jurídico de gabinete dos desembargadores Auberino Correia Barbosa, Washington Luiz Damasceno Júnior, Humberto Eustáquio Soares Martins, Sebastião Costa Filho e Juarez Marques Luz.

Também exerceu os cargos de diretor-geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

Maceió, 13 de abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04180116 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04180116/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES  
DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, alagoano de Murici, é advogado, poeta e escritor. Casado com a advogada Mara Núbia Melo da Cunha Tenório, servidora do TJ, com quem tem um filho, Luís Cunha de Souza Tenório, tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, foi advogado do Grupo Carlos Lyra; assessor da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Além disso, também atuou como assessor jurídico de gabinete dos desembargadores Auberino Correia Barbosa, Washington Luiz Damasceno Júnior, Humberto Eustáquio Soares Martins, Sebastião Costa Filho e Juarez Marques Luz.

Também exerceu os cargos de diretor-geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

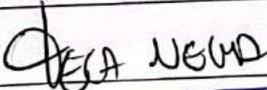
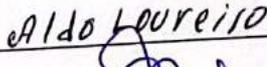
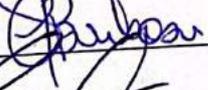
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022, de autoria da vereador Alan Balbino, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04180116 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 11h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DIÓGENES TENÓRIO  
ALBUQUERQUE JUNIOR.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, alagoano de Murici, é advogado, poeta e escritor. Casado com a advogada Mara Núbia Melo da Cunha Tenório, servidora do TJ, com quem tem um filho, Luís Cunha de Souza Tenório, tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, foi advogado do Grupo Carlos Lyra; assessor da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Csmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Além disso, também atuou como assessor jurídico de gabinete dos desembargadores Auberino Correia Barbosa, Washington Luiz Damasceno Júnior, Humberto Eustáquio Soares Martins, Sebastião Costa Filho e Juarez Marques Luz.

Também exerceu os cargos de diretor-geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto **constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 078/2022**, de autoria do vereador Alan Balbino, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**11C33FA7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04180116 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 04180116/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, §2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04180116/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Patunda*

*Olívio Araújo*

*Benedto Marques Silva Neto*

*João Marcos da Silva*

*Smartins*

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7C0CB80C**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**41D04C03**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CE8C98C**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.****PARECER Nº** \_\_\_\_/2022**PROCESSO Nº. 04180116/2022.****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**”.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SR. NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.”**

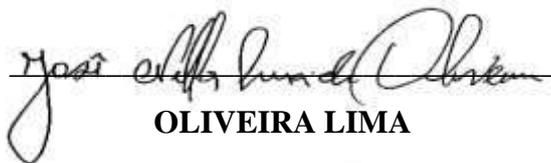
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

O Coronel reformado do Corpo de Bombeiros de Alagoas, Nilson de Albuquerque Vasconcelos, é bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, em Fortaleza, no Ceará. É pós-graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, em Planejamento e Gestão em Defesa Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina e em Gestão Estratégica em Segurança Pública pela Universidade Federal de Sergipe.

Militar desde os 18 anos, teve como destaque profissional as funções de Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor de Atividades Técnicas (DAT), órgão interno do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do estado de Alagoas, sua última função antes da aposentadoria.

O DAT, antes da gestão do homenageado, tinha como sede um prédio alugado com várias infiltrações, mofo e sem oferecer conforto aos militares. Arbitrariamente e sem contar com recursos públicos, ele comandou a construção da nova sede do DAT dentro do Quartel Geral do Corpo de Bombeiros com o objetivo de oferecer melhores condições de trabalho aos militares e um bom atendimento ao público.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200020 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 44/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04200020/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS"**.

### II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

### III - VOTO

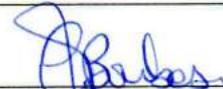
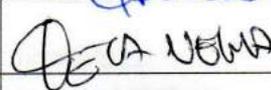
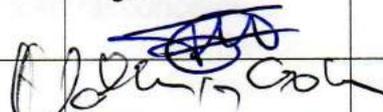
Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04200020/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de MAIO de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200020 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 79/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 16h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04200020/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04200020/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA**  
**LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

### **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

### **III – VOTO**

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, **VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022**, proposição protocolizada através do Processo nº 04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em de Maio de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Chico Filho

Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FCDD18A5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200020 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 11h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Processo Nº: 04200020**

**Projeto de Lei nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS.**

## **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## **II - ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## **III - VOTO**

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió,



VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em  
10 de maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**

**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*João Catunda*

*Smartunys*

*Olívio Araújo*

*Joseia Maria da Silva*

*Bivaldo Marques*

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER** Nº \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO** Nº. 04180116/2022.

**RELATOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Baldicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022****PROCESSO Nº. 04270025.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022****PROCESSO Nº. 01270010.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**”.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Internacional da Graça de Deus.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Internacional da Graça de Deus, em reconhecimento por sua significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

**Art. 2º** O Diploma ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Igreja Internacional da Graça de Deus, popularmente conhecida como Igreja da Graça, foi fundada em 9 de junho de 1980 por Romildo Ribeiro Soares, mais conhecido como Missionário R. R. Soares, no Rio de Janeiro. Sua sede encontra-se em São Paulo, mas a Igreja encontra possui mais de 5.000 templos, espalhados por todo o país e no exterior (Estados Unidos, Argentina, Peru, Uruguai, Portugal, Espanha, França, Japão, Índia, África do Sul e muitos outros países), onde mais de um milhão e meio de membros se reúnem, de acordo com dados do ano de 2020.

Pela sua grande dimensão, a Igreja da Graça tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Diante disso, e tendo em vista que o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, instituído pelo Decreto Legislativo nº 446 de 25 de agosto de 2009, é atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas

Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, propõe-se que a Igreja Internacional da Graça de Deus seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01270010 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 32/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 14h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Internacional da Graça de Deus.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Internacional da Graça de Deus em reconhecimento por sua significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Igreja Internacional da Graça de Deus, popularmente conhecida como Igreja da Graça, foi fundada em 9 de junho de 1980 por Romildo Ribeiro Soares, mais conhecido como Missionário R. R. Soares, no Rio de Janeiro. Sua sede encontra-se em São Paulo, mas a Igreja encontra possui mais de 5.000 templos, espalhados por todo o país e no exterior (Estados Unidos, Argentina, Peru, Uruguai, Portugal, Espanha, França, Japão, Índia, África do Sul e muitos outros países), onde mais de um milhão e meio de membros se reúnem, de acordo com dados do ano de 2020.

Pela sua grande dimensão, a Igreja da Graça tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em

drogas ilícitas, inclusive em Maceió, onde a Igreja possui vários templos. Com efeito, várias pessoas são salvas das drogas por meio da Igreja da Graça, cujo trabalho atinge as regiões mais afetadas pela violência e tráfico de drogas em nossa cidade.

Diante disso, e tendo em vista que o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, instituído pelo Decreto Legislativo nº 446 de 25 de agosto de 2009, é atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, propõe-se que a Igreja Internacional da Graça de Deus seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 020.2022  
PROCESSO N. 01270010/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2022  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 27/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida instituída pelo Decreto Legislativo n. 446 de 25 de agosto de 2009 à Igreja Internacional da Graça de Deus.

Em sua Justificativa, aduz que a Igreja Internacional da Graça de Deus, foi fundada pelo Missionário R.R. Soares. Sua sede encontra-se em São Paulo, mas possui mais de 5.000 templos espalhados por todo país e no exterior. Aduz que pela sua grande dimensão tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas, inclusive em Maceió, onde a Igreja possui vários templos. Com efeito, várias pessoas são salvas das drogas por meio da Igreja da Graça, cujo trabalho atinge as regiões mais afetadas pela violência e tráfico de drogas em nossa cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso IV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

IV - Diploma de Mérito pela Valorização da Vida;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

O Diploma de Mérito pela Valorização da Vida foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 446 de 25 de agosto de 2009 e prevê o seguinte:

Art. 1º. A presente outorga será concedida a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre Drogas.

Parágrafo Único. O ato de entrega ocorrerá durante a Semana de Conscientização e Prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, que ocorrerá na 3ª semana do mês de junho, consagrado no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 5.791 de 17/06/09.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.

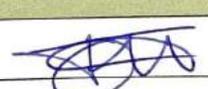
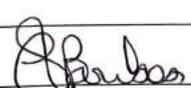
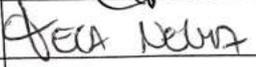
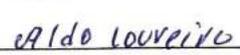
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01270010 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 32/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 14h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01270010/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01270010/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 27/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE  
MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À  
IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE  
DEUS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida instituída pelo Decreto Legislativo n. 446 de 25 de agosto de 2009 à Igreja Internacional da Graça de Deus.

Em sua Justificativa, aduz que a Igreja Internacional da Graça de Deus, foi fundada pelo Missionário R.R.Souares. Sua sede encontra-se em São Paulo, mas possui mais de 5.000 templos espalhados por todo país e no exterior. Aduz que pela sua grande dimensão tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas, inclusive em Maceió, onde a Igreja possui vários templos. Com efeito, várias pessoas são salvas das drogas por meio da Igreja da Graça, cujo trabalho atinge as regiões mais afetadas pela violência e tráfico de drogas em nossa cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso IV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

IV - Diploma de Mérito pela Valorização da Vida;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

O Diploma de Mérito pela Valorização da Vida foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 446 de 25 de agosto de 2009 e prevê o seguinte:

Art. 1º. A presente outorga será concedida a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre Drogas.

Parágrafo Único. O ato de entrega ocorrerá durante a Semana de Conscientização e Prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, que ocorrerá na 3ª semana do mês de junho, consagrado no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 5.791 de 17/06/09.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de Maio de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C5D69B97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2022. Edição 6455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01270010 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 32/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 09h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 57/2022**

**Processo Nº: 01270010**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 32/2022**

**Autora da Matéria: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

### CONCLUSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 57/2022**

**Processo Nº: 01270010**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 32/2022**

**Autora da Matéria: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

### CONCLUSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7C0CB80C**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**41D04C03**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CE8C98C**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.****PARECER Nº** \_\_\_/2022**PROCESSO Nº. 04180116/2022.****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a pratica esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022****PROCESSO Nº. 04270025.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
 EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
 COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
 COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022****PROCESSO Nº. 01270010.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
 EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
 INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dar Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA  
LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E  
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a comenda a Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009) ao Grupo Batuque D'elas, como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo popular.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Março de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA  
LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2018, esta casa criou a comenda Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.

De cordo com a Resolução nº 451/2009, trago esta homenagem a Esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Batuque D'elas.

Desenvolvido com mulheres da comunidade Muvuca, localizada às margens da Lagoa Mundaú, o grupo Batuque D'Elas teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo. Hoje, com um ou dois encontros semanais (periodicidade definida a cada final de mês) o grupo é coordenado por Dalmo Almeida, agente de ação social do programa estratégico Consultório na Rua.

O projeto foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.

A vivência grupal tem possibilitado às envolvidas a socialização e troca intergeracional, o contato com a música e aprendizagem do instrumento, a inserção em espaços diversos e inéditos, a identificação e afirmação sociocultural, e a promoção de bem-estar e autoestima que influenciam diretamente na satisfação pessoal e qualidade de vida. Quanto aos serviços de cuidado à saúde, são desenvolvidos pela equipe: acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, procedimentos, exames e consultas individualizadas, atividades de educação em saúde e discussões sobre direitos sociais, projetos e perspectivas de vida. O uso da música como meio de acesso às mulheres participantes foi essencial para a formação do vínculo e confiança entre as partes, e por conseguinte na adesão às estratégias de cuidado junto a este público.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destacam no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Batuque D'elas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de abril de 2022

*TECA NELMA*  
**Teca Nelma**  
Vereadora

- **Imagens do grupo:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04270042 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 85/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de  
2022 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 85/2022**

**PROCESSO Nº: 04270042/2022**

**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Musical Batuque D'Elas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**A Comenda Heitor Villa Lobos é destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da do Grupo Musical Batuque D'Elas, que teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo.

O Grupo Musical Batuque D'Elas, nos termos da fundamentação trazida, foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

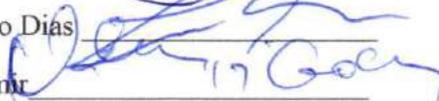
Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

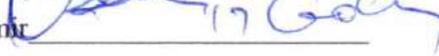
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Valmir 

Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04270042 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 85/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04270042/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Musical Batuque D'Elas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**A Comenda Heitor Villa Lobos é destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da do Grupo Musical Batuque D'Elas, que teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo.

O Grupo Musical Batuque D'Elas, nos termos da fundamentação trazida, foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**48594343

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270042 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 85/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 09h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 04270042/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312°, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°,2§ XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo N° 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho  
Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal n°. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n°. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. n°. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho  
Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal n°. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n°. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. n°. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N°. 04180116/2022.**

**PARECER N°** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO N°. 04180116/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió. Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n° 78/2022 com protocolo n° 04180116/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a pratica esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**”.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022  
PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 04270042/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D`ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312°XVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo N° 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D´Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Paturab*

*Olívia Araújo*

*Brivaldo Marques Silva vota*

*Smartings*

*José Maria da Silva*